PORTARIA Nº 064/2024

(Dispõe sobre a autorização de teletrabalho para os servidores ocupantes dos cargos dos cargos de Procurador Geral do Legislativo e Procurador Jurídico do Legislativo e Controlador Interno da Câmara Municipal de Embu-Guaçu)

JOAQUIM DE SOUZA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o artigo 59, da Lei Complementar nº 179/2023;

CONSIDERANDO que as atribuições dos cargos de Controlador Interno e da Procuradoria, não exigem a presença constante do servidor nas dependências da Câmara Municipal, permitindo a realização das atividades de forma remota, sem prejuízo ao desempenho das funções;

CONSIDERANDO que a adoção do teletrabalho contribui para a redução de custos operacionais, como despesas com transporte, energia elétrica e outros recursos necessários para o funcionamento da estrutura física da Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art.1º. Fica autorizado aos servidores ocupantes dos cargos de Procurador Geral do Legislativo e Procurador Jurídico do Legislativo e Controlador Interno a adotarem a modalidade de teletrabalho (trabalho remoto, home office) no exercício de suas atividades funcionais.

Art.2º. Os servidores deverão comparecer às dependências da Câmara Municipal de Embu-Guaçu todas as terças-feiras para a realização de atividades presenciais ou sempre que necessário, conforme as demandas específicas do setor.

§1º A presença dos servidores nas dependências da Câmara em outros dias, poderá ser solicitada em casos de necessidade, conforme a demanda das atividades dos setores.

Art.3º. Os servidores não poderão exercer outra atividade profissional durante o horário em que estiverem designados ao teletrabalho, sob pena de caracterização de incompatibilidade de horários, devendo, por essa razão, estar exclusivamente disponíveis para o atendimento do serviço público, seja por meio de vias telefônicas ou de outro meio de comunicação disponível.

Art.4º. Durante o período de teletrabalho, os servidores deverão manter-se disponíveis para o atendimento das demandas, realizar suas funções com a mesma responsabilidade e zelo que demonstram em atividade presencial, e estar à disposição por meio de canais de comunicação eletrônica e telefônica, conforme determinado pela chefia imediata.

Art.5º. Os servidores serão responsáveis por providenciar e manter estrutura física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do teletrabalho.

§1º Os servidores deverão utilizar e-mail institucional, telefone próprio, aplicativos e sistemas informatizados, determinados pela Câmara Municipal, a sua custa, durante o horário de expediente, devendo permanecer integralmente disponível ao trabalho no período fixado para teletrabalho.

§2º A Câmara Municipal de Embu-Guaçu não reembolsará qualquer despesa relacionada à telefone, internet, energia elétrica, mobiliário, insumos de informática, entre outras, necessárias a realização de teletrabalho.

Art.6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro de 2024.

JOAQUIM DE SOUZA SILVA:90232585849
Assinado de forma digital por JOAQUIM DE SOUZA SILVA:90232585849
Dados: 2024.09.18 12:46:23 -03'00'

Joaquim de Souza Silva
Presidente

gov.br
Documento assinado digitalmente
DINA ARAUJO DE MELO
Data: 18/09/2024 13:02:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Dina Araujo de Melo
Secretária Administrativa

Publicado e Registrado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro de 2024.